



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §3º, do Art. 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluído pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se afastar dos dispositivos da MPV aquele que determina os casos de obrigatoriedade da vistoria à medida que a estamos considerando como ato comum a todos os processos de regularização fundiária.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

